



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no Decreto Municipal 09/2024 e nos artigos 72 e 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de conserto do equipamento como forma de enfrentamento a situação de emergência causada pela infestação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da dengue.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa do ramo pertinente para conserto da máquina de fumacê, com fornecimento de peças e mão de obra conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência	Valor total
1	Bocal de atomização	Un	1	321,00	321,00
2	Bomba completa MGA	un	1	1.882,42	1.882,42
3	Conjunto de mangueira e conexões	un	1	265,00	265,00
4	Conjunto de respiro	un	2	190,00	380,00
5	Controle remoto completo mga	un	1	1.370,00	1.370,00
6	Elemento do filtro de ar – (TK65)	un	2	189,79	379,58
7	Filtro de malha 50 MESH	un	1	12,50	12,50
8	Guarnição da tampa	un	2	87,75	175,50
9	Horímetro/tacometro atomizador motorizado	un	1	680,00	680,00
10	Kit de diafragma (TK65)	un	1	255,00	255,00
11	Kit de juntas carburador	un	1	221,00	221,00
12	Kit ponta dosadora bocal atom 6/11 lts branco	un	1	132,00	132,00
13	Ponta dosadora cinza	un	1	6,00	6,00
14	Registro	un	1	60,00	60,00
15	Vela – BRmR7A MGA	un	2	70,00	140,00
	TOTAL				6.280,00

**2. DESCRITIVO DO TERMO**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua secretária encaminhou memorando 130/2024 solicitando a contratação da empresa AGROCONTINENTAL COM IM. EXP. LTDA, CNPJ 05.953.911/0001-57, para conserto do fumacê, equipamento imprescindível para efetuar as ações de enfrentamento a dengue. O processo foi encaminhado para parecer e autorização pela autoridade superior.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo do objeto (materiais e serviços), o valor da contratação e os orçamentos coletados. Foi anexado também o Decreto de emergência (Decreto 09 de 06 de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

fevereiro de 2024) que decreta situação de Emergência em virtude da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**  
**Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica**  
**Despesa: 492 3.1.90.16 Outras despesas variáveis – Pessoal civil**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado nos termos da minuta contratual, após a realização dos serviços.

**Da emissão do termo contratual:**

O termo de contrato será substituído pelo empenho, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021, o objeto somente será pago após a sua prestação.

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 02 de maio de 2024.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Do objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para conserto do equipamento denominado (máquina de fumacê) para continuidade das ações de enfrentamento a epidemia de dengue, com fornecimento de peças e mão de obra inclusa, conforme tabela abaixo.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência	Valor total
1	Bocal de atomização	Un	1	321,00	321,00
2	Bomba completa MGA	un	1	1.882,42	1.882,42
3	Conjunto de mangueira e conexões	un	1	265,00	265,00
4	Conjunto de respiro	un	2	190,00	380,00
5	Controle remoto completo mga	un	1	1.370,00	1.370,00
6	Elemento do filtro de ar – (TK65)	un	2	189,79	379,58
7	Filtro de malha 50 MESH	un	1	12,50	12,50
8	Guarnição da tampa	un	2	87,75	175,50
9	Horímetro/tacometro atomizador motorizado	un	1	680,00	680,00
10	Kit de diafragma (TK65)	un	1	255,00	255,00
11	Kit de juntas carburador	un	1	221,00	221,00
12	Kit ponta dosadora bocal atom 6/11 lts branco	un	1	132,00	132,00
13	Ponta dosadora cinza	un	1	6,00	6,00
14	Registro	un	1	60,00	60,00
15	Vela – BRmR7A MGA	un	2	70,00	140,00
	TOTAL				6.280,00

- 2.1. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Estima-se a despesa de R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais) para a presente contratação.
- 2.3. O contrato terá vigência pelo período de sessenta dias.
- 2.4. A execução deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, ante a urgência e necessidade da prestação dos serviços.

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

- a) Os vários casos confirmados e em investigação da dengue;.
- b) As mortes já confirmadas;
- c) Que os casos de pessoas confirmadas com Dengue têm-se elevado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

- d) Que o Município de Três Passos classifica-se em situação de surto epidemiológico de dengue.
- e) Que para obter maior eficácia no controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, o setor de Vigilância Ambiental recomenda a borrifação dos domicílios, prédios públicos, e locais de grande circulação de pessoas com aplicação de inseticida para o que faz-se necessária a máquina em funcionamento.
- f) Que através do Decreto 09 de 06 de fevereiro de 2024 declarou-se o Município de Três Passos/RS., em situação de emergência da Dengue.
- g) Que o Município precisa dar continuidade as ações que já foram realizadas no combate a propagação da doença, combatendo o mosquito.
- 2.1 Objetiva-se com a presente contratação o conserto da máquina para que a mesma volte a operar e possam ocorrer as ações de enfrentamento ao mosquito.

**4. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

- 4.1. O fornecedor que apresentou o menor preço é a empresa Agrocontinental Comercio Importação e Exportação, CNPJ 05.953.911/0001-57, com endereço à Av. Fernando Ferrari, 562, Município de Porto Alegre/RS.
- 4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 4.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada no preço coletado e na necessidade da realização do conserto. A empresa possui expertise neste tipo de conserto. Salienta-se que buscou-se preços no Licitacão, mas a pesquisa não logrou êxito ante a peculiaridade do objeto.
- 4.4. Os preços foram coletados pela servidora Maria Helena Krumennauer.

**5. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 5.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Rosicler Seghetto. A fiscalização através das servidoras efetivas Carmem Schlemer e Lenice Valerius.
- 5.2. São obrigações da Contratante:
- 5.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**7. DO PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1. Das Infrações Administrativas**

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

8.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

8.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 9.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. multa, nas modalidades:

8.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

- 8.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 9.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 9.1.1.8. a 9.1.1.12.

**8.3. Da Aplicação das Sanções**

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**9.4. Da execução da garantia contratual**

- 13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 63/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 75, VIII DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024**

9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 9.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 9.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**

**Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica**

**Despesa: 496 3.390.30 Material de consumo.**

Três Passos, 30 de abril de 2024.

---

Rosecler Seghetto  
Secretária de Saúde